ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
SERAFIM VENZON

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0437.4/2013

Declara de utilidade pública a Associação Caminho das Águas do Tijucas, de Tijucas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Caminho das Águas do Tijucas, com sede no Município de Tijucas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV – balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
92ª Sessão de 15/10/13
Às Comissões de:
5 – Justiça
14 – Trabalho.

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação Caminho das Águas do Tijucas, com sede no Município de Tijucas.

A entidade tem como finalidade apoiar e desenvolver ações de preservação e recuperação dos recursos naturais da bacia hidrográfica do Rio Tijucas, visando sua sustentabilidade ambiental, bem como o alcance social, beneficente e cultural e científico que sirvam ao interesse da coletividade, contribuindo na construção de uma consciência ecológica por meio do ecoturismo regional, do turismo rural e do turismo educativo, gerando oportunidades e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida. Por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Serafim Venzon